



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.266.006 - SP (2010/0004490-5)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : MARILDA HUMMEL BRAGA
ADVOGADO : TÚLIO CENCI MARINES
AGRAVADO : PAULA FERNAL
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO ENRIQUE DE ANDRADE MICHELETTI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO DE A MICHLETTI
INTERES. : SUZULINE IMPORTAÇÃO VEÍCULOS LTDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. FIANÇA. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. A agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.
2. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração quando o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao artigo 535 do CPC.
3. O prequestionamento constitui requisito indispensável ao conhecimento do recurso especial, tanto pela alínea "a", como pela alínea "c", exige-se, assim, o pronunciamento judicial específico; é preciso que o Tribunal *a quo* tenha decidido a respeito do tema suscitado.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 21 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.266.006 - SP (2010/0004490-5)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : MARILDA HUMMEL BRAGA
ADVOGADO : TÚLIO CENCI MARINES
AGRAVADO : PAULA FERNAL
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO ENRIQUE DE ANDRADE MICHELETTI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO DE A MICHLETTI
INTERES. : SUZULINE IMPORTAÇÃO VEÍCULOS LTDA

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por MARILDA HUMMEL BRAGA, contra decisão monocrática de e-STJ fls. 137/138, que negou provimento ao agravo de instrumento.

Sustenta, a ora agravante, que a decisão é contraditória, pois ao afastar a nulidade da decisão do Tribunal estadual por violação ao artigo 535 do CPC, negou provimento ao agravo por ausência de prequestionamento. Aduz, ainda, que a decisão é omissa com relação ao dissídio jurisprudencial.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.266.006 - SP (2010/0004490-5)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : MARILDA HUMMEL BRAGA
ADVOGADO : TÚLIO CENCI MARINES
AGRAVADO : PAULA FERNAL
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO ENRIQUE DE ANDRADE MICHELETTI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO DE A MICHLETTI
INTERES. : SUZULINE IMPORTAÇÃO VEÍCULOS LTDA

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

No mais, mantém-se, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Inicialmente, não merece prosperar a irresignação relacionada à negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Com efeito, a negativa de prestação jurisdicional nos embargos declaratórios somente se configura quando, na apreciação do recurso, o Tribunal de origem insiste em omitir pronunciamento sobre questão que deveria ser decidida, e não foi. Não é o caso dos autos. As instâncias ordinárias enfrentaram a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia.

Registre-se, a propósito, que o órgão julgador não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre os considerados suficientes para fundamentar sua decisão, o que foi feito. Nesse sentido: Edcl no AgRg no Ag nº 492.969/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, 2ª T., DJ de 14.02.2007; AgRg no Ag nº 776.179/SP, Relator Ministro José Delgado, 1ª T., DJ de 12.02.2007; e REsp 523.659/MG, Relator Ministro João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 07.02.2007.

Referentemente à suposta ofensa aos artigos 295, parágrafo único, inciso I, do CPC e 361 do CC, verifica-se que o conteúdo normativo dos citados dispositivos legais não foi debatido no Acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração, não tendo servido de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal de origem. Resta desatendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade do recurso especial concernente ao prequestionamento, o que atrai o óbice constante na Súmula 211 desta Corte (v.g.: REsp 775.841/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 26.03.2009 e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 974.344/RN, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 05.03.2009).

Outrossim, por via de consequência, resta prejudicado o exame da divergência jurisprudencial, uma vez que a mesma versa sobre o conteúdo normativo dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, do CPC e 361 do CC, que não foram objeto de análise pela Corte *a quo*. Nesse mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - DECISÃO AGRAVADA COM MAIS DE UM FUNDAMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE UM DELES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO.

1. Inviável o agravo interno que deixa de atacar todos os fundamentos da decisão recorrida, nos termos da Súmula 182/STJ.

2. A falta de prequestionamento inviabiliza o recurso especial também pela alínea "c" do permissivo constitucional, diante da impossibilidade de se configurar o dissídio jurisprudencial, pois não há como se demonstrar a similitude das circunstâncias fáticas e do direito aplicado.

3 . Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 631.588/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ 5/6/2006, p. 246)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2010/0004490-5

AgRg no
Ag 1.266.006 / SP

Números Origem: 571302 57132002 70932722 991060131039
99106013103950002

EM MESA

JULGADO: 21/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES DE SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARILDA HUMMEL BRAGA
ADVOGADO : TÚLIO CENCI MARINES
AGRAVADO : PAULA FERNAL
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO ENRIQUE DE ANDRADE MICHELETTI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO DE A MICHLETTI
INTERES. : SUZULINE IMPORTAÇÃO VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARILDA HUMMEL BRAGA
ADVOGADO : TÚLIO CENCI MARINES
AGRAVADO : PAULA FERNAL
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO ENRIQUE DE ANDRADE MICHELETTI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO DE A MICHLETTI
INTERES. : SUZULINE IMPORTAÇÃO VEÍCULOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.